

**PARECER Nº 1737/2011 CONJUNTO DAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 508/2011.**

De iniciativa do Poder Executivo, o Projeto de Lei 508/2011 objetiva acrescentar os incisos VI e VII ao artigo 13 da Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente; e alterar a redação do artigo 5º da Lei nº 13.116, de 9 de abril de 2001, que dispõe sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares no Município de São Paulo.

O artigo 13 da Lei 11.123 define os requisitos exigidos dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, que são: reconhecida idoneidade moral; idade superior a 21 anos, residir no município de São Paulo, estar de gozo dos direitos políticos e ter reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente. A proposição pretende acrescentar dois requisitos e, dessa forma, os candidatos deverão atender também às seguintes condições: formação escolar mínima correspondente ao ensino fundamental completo e aprovação em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Na justificativa apresentada, quanto à alteração dos pré-requisitos acima referidos, o Chefe do Executivo destaca a relevância e complexidade das atribuições do Conselheiro Tutelar, assim como a evolução das demandas “ao longo dos mais de 20 anos da edição do ECA”, o que torna necessária a adequação do perfil exigido dos candidatos. Sublinha, ainda, a edição recente da “Resolução nº 139, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, publicada em 15 de março de 2011, que estabeleceu, como requisitos adicionais a serem exigidos pela legislação local para essa finalidade, a formação específica sobre o ECA e a comprovação de conclusão de ensino fundamental”.

Já o artigo 5º da Lei 13.116, de 9 de abril de 2001, estabelece que a remuneração dos Conselheiros Tutelares será equivalente ao padrão QPA-13 do Quadro do Funcionalismo Municipal, pela qual poderá optar o servidor público investido nessas funções. A presente proposta de Lei pretende alterar o padrão acima referido para o QPA-13-E, constante das Escalas de Padrões de Vencimentos do Quadro dos Profissionais da Administração, instituídas pela Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994. A justificativa destaca que a revalorização “atende a justa reivindicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, diante da defasagem monetária constatada, visto que o padrão de referência a que se encontra vinculada por força de lei não foi alcançado pelos aumentos posteriormente concedidos aos servidores em virtude de reorganização de quadros específicos de carreiras”. Aponta, ainda, que o aumento “apresenta-se compatível com a disponibilidade financeira do Município, que levou em conta o acréscimo da despesa resultante da ampliação do número de Conselheiros (..) e contempla o valor sugerido pelo CMDCA”. Por fim, esclarece que os recursos destinados ao pagamento do referido aumento oneram as dotações das Subprefeituras e argumenta que foram atendidas “as exigências impostas pela legislação específica, notadamente as previstas nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal”.

Nos aspectos que deve analisar, a Comissão de Administração Pública, tendo em vista a importância das funções exercidas pelos Conselheiros Tutelares, consigna voto FAVORÁVEL ao presente projeto.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher destaca o interesse público de que se reveste o projeto, uma vez que as atividades do Conselho Tutelar são fundamentais para o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Apresenta, portanto, voto FAVORÁVEL à aprovação da propositura em pauta.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, em 30/11/2011

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Eliseu Gabriel – PSB

José Rolim – PSDB

Marta Costa – PSD

Souza Santos - PSD

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Claudio Prado – PDT

Noemi Nonato – PSB

Sandra Tadeu – DEM

Ushitaro Kamia - PSD

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Antonio Carlos Rodrigues – PR

Atilio Francisco – PRB

Ricardo Teixeira – PV

Roberto Tripoli – PV